

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 27/10/2005

(*) Portaria/MEC nº 3.773, publicada no Diário Oficial da União de 27/10/2005



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Instituto de Ensino Superior do Espírito Santo		UF: ES
ASSUNTO: Autorização para o funcionamento do curso de Psicologia, a ser ministrado pela Faculdade do Espírito Santo, com sede na cidade de Cachoeiro do Itapemirim, no Estado do Espírito Santo.		
RELATOR: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone		
PROCESSO Nº: 23000.010871/2003-98		
SAPIEnS Nº: 20031007011		
PARECER CNE/CES Nº: 316/2005	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 14/9/2005

I – RELATÓRIO

O presente processo trata da solicitação de autorização para o funcionamento do curso de Psicologia, a ser ministrado pela Faculdade do Espírito Santo, sediada na cidade de Cachoeiro do Itapemirim, no Estado do Espírito Santo, submetido ao Ministério da Educação (MEC) pela Mantenedora, o Instituto de Ensino Superior do Espírito Santo, sediado na cidade de Castelo, no mesmo Estado.

Segundo informa o Relatório SESu/DESUP/COSUP nº 1.054/2005, expedido pela Secretaria de Educação Superior do MEC (SESu/MEC), a Faculdade do Espírito Santo foi credenciada por meio da Portaria MEC nº 84/2002, e a Mantenedora comprovou regularidade fiscal e parafiscal, cumprindo as exigências do Artigo 20 do Decreto nº 3.860/2001.

O pleito foi submetido à apreciação do Conselho Nacional de Saúde (CNS), para atender a outra exigência do Decreto nº 3.860/2001. A SESu/MEC informou que o CNS não se manifestou no prazo de 120 (cento e vinte) dias úteis, e portanto esta fase da tramitação foi considerada encerrada.

Para avaliar *in loco* as condições existentes para a oferta do curso de Psicologia, a SESu/MEC designou Comissão de Avaliação, através do Despacho MEC/SESu/DEPES/CGAES/SECOV nº 362/2004, composta pelas Professoras Eulina da Rocha Lordelo, da Universidade Federal da Bahia, e Eda Marconi Custódio, da Universidade de São Paulo. Esta Comissão apresentou Relatório em que se manifestou favorável à autorização pretendida.

A Comissão considerou que o Contexto Institucional da Instituição está suficientemente estruturado para a oferta do curso de Psicologia. O Plano de Desenvolvimento Institucional, os sistemas de apoio à gestão, o plano de avaliação institucional e as políticas de pessoal foram bem avaliados. Em particular, a Instituição oferece incentivos para a formação continuada e para a produção intelectual do Corpo Docente.

O Projeto Pedagógico atende às Diretrizes Curriculares Nacionais. O perfil dos egressos é compatível com a matriz curricular. As atividades formativas, os programas das disciplinas e a bibliografia correspondente são adequados. A Comissão avaliou que o Projeto foi elaborado com a participação de diversos docentes.

O Corpo Docente do curso é composto de oito doutores, dezenove mestres e três especialistas, num total de trinta docentes, dos quais dezesseis trabalharão em regime de

tempo integral, e os demais quatorze, em tempo parcial. Nos dois primeiros semestres letivos do curso, atuarão doze destes docentes (três doutores, seis mestres e três especialistas). A relação atualizada destes docentes, com informações sobre a titulação máxima e as disciplinas pelas quais se responsabilizarão, está anexada ao processo.

As instalações foram consideradas adequadas pela Comissão para a oferta do curso de Psicologia. As salas de aula, as instalações administrativas e as destinadas aos docentes, os recursos de informática e os laboratórios didáticos para o curso foram bem avaliados. O Serviço de Psicologia Aplicada – que não será utilizado durante o primeiro ano de funcionamento do curso – está planejado com as especificações cabíveis. A Biblioteca tem espaço suficiente para o acervo atual, estando projetada a sua ampliação. Há ambientes para estudo individual e em grupo. Os estudantes têm acesso direto ao acervo, podendo também fazer consultas ao banco de dados correspondente. A Comissão indicou à Instituição algumas providências a serem tomadas em relação às quantidades de livros e constatou, por meio de notas fiscais, a assinatura de periódicos para o curso. O controle informatizado do empréstimo será implantado por ocasião do início das atividades do curso.

O quadro-resumo da análise realizada pela Comissão de Avaliação em seu Relatório é apresentado abaixo.

Dimensão	Percentual de atendimento	
	Aspectos essenciais	Aspectos complementares
Dimensão 1 (Contexto Institucional)	100%	86%
Dimensão 2 (Org. Didático-Pedagógica)	100%	100%
Dimensão 3 (Corpo Docente)	100%	100%
Dimensão 4 (Instalações)	100%	89%

O processo foi analisado pela Secretaria de Educação Superior do MEC, que emitiu em 30/5/2005 o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 1.054/2005, manifestando-se favorável à autorização para o funcionamento do curso de Psicologia, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno. O Relatório recomenda, ainda, a aprovação do Plano de Desenvolvimento Institucional da Faculdade do Espírito Santo, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Por fim, este Relator lembra que, em face da edição das Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de Psicologia, não há mais habilitações para esta área, e reitera as recomendações da Comissão de Verificação relativas (1) a alguns ajustes na matriz curricular, através da introdução de algumas disciplinas específicas, para aumentar a ênfase em alguns tópicos, e (2) ao acervo bibliográfico.

II – VOTO DO RELATOR

Pelo exposto, voto favoravelmente (1) à autorização para o funcionamento do curso de Psicologia, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, em turmas contendo, no máximo, 50 (cinquenta) alunos, e de, no máximo, 25 (vinte e cinco) alunos em aulas de laboratório, a ser ministrado pela Faculdade do Espírito Santo, sediada na cidade de Cachoeiro do Itapemirim, no Estado do Espírito Santo, na Rua Joaquim Vieira, nº 1, Bairro Centro, mantida pelo Instituto de Ensino Superior do Espírito Santo, com sede na cidade de Castelo, no mesmo Estado, e (2) à aprovação do Plano de Desenvolvimento Institucional da Faculdade do Espírito Santo, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Brasília (DF), 14 de setembro de 2005.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 14 de setembro de 2005.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Presidente

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Vice-Presidente